

Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

### Projeto de Lei Nº 018/2022

Santa Helena – PB, 11 de agosto de 2022.

*Veda a contratação em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha).*

**Art. 1º.** Fica vedada, no âmbito do Município de Santa Helena-PB, a contratação e nomeação em cargos públicos de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro alterado pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015).

§ 1º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

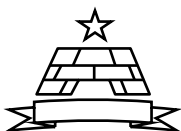
§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

§ 3º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

§ 4º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exonerados de seus cargos.

**Art. 2º.** Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

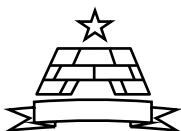
**Art. 3º.** As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Santa Helena, Paraíba, 11 de agosto de 2022.



**João Cleber Ferreira Lima**  
*Prefeito Constitucional de Santa  
Helena-PB*



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Santa Helena - PB.

O crescimento da violência contra a mulher, em especial no ambiente doméstico, aumentou exponencialmente. Estes dados foram amplamente difundidos por diversos veículos de imprensa e institutos científicos que inclusive demonstram a relação direta entre o isolamento devido à pandemia e o aumento de casos de violência.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio prevê diversas regras que impedem a nomeação de pessoas condenadas ao provimento de cargos públicos efetivos e/ou comissionados. O presente projeto tem por objetivo reforçar estes parâmetros trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública e no exercício das funções públicas.

Importante destacar que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que é considerado violência contra a mulher qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial (art. 5º e 7º).

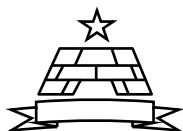
A legislação supracitada determina ainda que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (art. 6º).

Nessa toada, outra importante legislação que tem como objetivo a proteção da mulher é a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). A legislação trouxe modificações no Código Penal, incluindo o homicídio de mulheres, por motivação, menosprezo ou discriminação a mulher ou por razões de violência doméstica, no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça.

A Convenção Interamericana de 1994 para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher é outro mecanismo que traz diversos parâmetros e medidas de proteção. Convenção essa que foi promulgada através do Decreto nº 1.973/1996

Assim, o objetivo central do presente projeto é a criação de medidas que visam coibir atos de violência e crimes contra a mulher através da impossibilidade do autor que cometeu a violência possa concorrer ou assumir cargos públicos.

O projeto ainda celebra princípios constitucionais que possuem aplicabilidade imediata conforme determina o art. 5º § 1º da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, protege mulheres de violações de direitos humanos.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

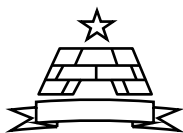
---

Diante do exposto, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura concedam seu voto e apoio para aprovação.

Santa Helena-PB, 11 de Agosto de 2022.



**João Cléber Ferreira Lima**  
*Prefeito Constitucional de Santa  
Helena-PB*



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

OFICIO Nº. 087/2022 – GAPRE

Santa Helena – PB. Em 11 de agosto de 2022

Ao Exmo. Sr.

**JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Helena – PB.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar de Vossa Excelência que seja convocada a Câmara Municipal de Santa Helena – PB com o objetivo de analisar e votar o **Projeto de Lei nº 018/2022 – Veda a contratação em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha)**, para apreciação e votação por este Poder Legislativo.

Sendo o que temos para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Cleber Ferreira Lima**

Prefeito Constitucional